



**EDITAL nº01/2026
CONSOLIDADO -V2**

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA QUADRIÊNIO 2026/2030

Edital nº 01/2026, de 06 de agosto de 2026.

A Comissão Eleitoral Central, instituída pela Resolução nº 42, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, de 24 de julho de 2026, torna público o Edital do Processo de Consulta (quadriênio 2026-2030) para a escolha de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e Diretores Gerais dos *campi* João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Cabedelo Centro, Esperança, Itabaiana, Guarabira, Monteiro, Pedras de Fogo, Picuí e Santa Rita, para o quadriênio 2026-2030, conforme as disposições legais previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 e com o Estatuto Geral do IFPB.

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Edital tem por finalidade normatizar o processo de consulta à Comunidade, para a escolha do Reitor do IFPB e dos Diretores Gerais dos *campi* João Pessoa, Campina Grande, Cabedelo, Cabedelo Centro, Esperança, Itabaiana, Guarabira, Monteiro, Pedras de Fogo, Picuí e Santa Rita, para o quadriênio 2026-2030, conforme as disposições legais previstas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, além do Estatuto Geral do IFPB.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º - O processo de consulta à comunidade escolar compreende a constituição das comissões eleitorais, a normatização do processo, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do referido processo ao presidente do Conselho Superior, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Edital.

Art. 3º - O processo de consulta para a escolha, pela comunidade, do Reitor e dos diretores-gerais, será conduzido pela Comissão Eleitoral Central e pelas comissões eleitorais dos *campi*, e regulamentado pela presente norma.

TÍTULO III

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º - As comissões eleitorais, conforme previsto no Decreto 6.986, de 20 de outubro de 2009, são compostas por nove membros, sendo três representantes do segmento docente, três representantes do segmento técnico-administrativo e três representantes do segmento discente.

§ 1º - As unidades que não elegerem todos os membros suplentes para as comissões eleitorais locais terão as vagas preenchidas por indicação do respectivo presidente, observados os respectivos segmentos e os pré-requisitos do artigo 4º, do Decreto 6.986/2009.

§ 2º - As decisões das comissões eleitorais serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, desde que haja um *quórum* mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) de seus membros, cabendo aos respectivos presidentes o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º - Cabe à Reitoria oferecer à comissão eleitoral central e, aos *campi*, oferecer às comissões eleitorais dos *campi* os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários ao seu fiel cumprimento) para a operacionalização das normas do processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 5º - No exercício de suas atividades, compete à **Comissão Eleitoral Central**:

I- Elaborar as normas do processo de consulta à comunidade acadêmica, disciplinando os procedimentos relativos às inscrições das candidaturas, à campanha eleitoral, à votação, à apuração dos votos e aos recursos, bem como estabelecer o cronograma eleitoral;

II- coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, em cada *Campus*, e deliberar sobre os recursos interpostos;

III- providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV- homologar as inscrições para Reitor deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;

V- credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI- publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e

VII- decidir sobre os casos omissos.

Art. 6º - No exercício de suas atividades, compete às comissões eleitorais dos *campi*:

I- coordenar o processo de consulta para o cargo de diretor-geral do *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II- homologar as inscrições para diretor-geral deferidas e publicar a lista de eleitores votantes;

III- supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV- providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V- credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI- encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no *Campus*.

Parágrafo Único. No exercício de suas atividades, compete à comissão local da Reitoria prestar apoio na realização das eleições para Reitor no âmbito da localidade e demais unidades em que não haja consulta para Diretor Geral.

TÍTULO IV

DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, conforme requisitos previstos no art. 12, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de quaisquer dos *campi* que integram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado na Classe C, nível 4, ou na Classe Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 8º - Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral de *campus*, conforme requisitos previstos no art. 13, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou os servidores com formação em nível superior, ocupante de cargo efetivo, da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos um das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do IFPB; ou

II – possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 9º - Com o propósito de preservar o equilíbrio do pleito e assegurar condições semelhantes a todos os candidatos concorrentes, o servidor que ocupe Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), o docente no exercício de atividade em sala de aula e o técnico-administrativo em educação no exercício de suas atribuições funcionais, quando candidatos ao cargo de Reitor ou de Diretor-Geral, declarar-se-ão impedidos de exercer tais atribuições durante o processo de consulta à comunidade acadêmica, em consonância com o impedimento previsto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º O impedimento constante do caput se estende para os casos de participação em órgãos colegiados constantes da estrutura organizacional deste Instituto.

§ 2º A declaração de impedimento de que trata o caput e § 3º será formalizada pelo próprio candidato no ato da inscrição de sua candidatura, na forma prevista no artigo 10, incisos VI e VII.

§ 3º O impedimento de que trata o caput somente se efetivará a partir da homologação da respectiva candidatura, permanecendo o servidor, até então, no pleno exercício de suas atribuições regulares.

§ 4º O impedimento de que trata este artigo abrange, em igual medida para docentes e para técnico-administrativos em educação, qualquer atividade no âmbito do cargo, da função ou das atribuições funcionais do candidato que possibilite interferência, direta ou indireta, no processo de votação de qualquer dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente.

§ 5º O impedimento referido no caput perdurará enquanto estiver vigente a candidatura, cessando de imediato com o término da participação, como candidato, no processo de consulta.

§ 6º O descumprimento da obrigação de declarar o impedimento previsto neste artigo sujeitará o candidato às sanções previstas nesta norma.

Art. 10 - Para concorrer ao pleito, os candidatos, além de atender às exigências previstas nas presentes normas, deverão apresentar requerimento (**ANEXO II**), solicitando o registro da candidatura e a ficha de inscrição devidamente preenchida (**ANEXO III**), dirigido à comissão eleitoral central, no caso de Reitor, ou a comissão eleitoral dos *campi*, no caso de Diretor-Geral de *campus*.

§ 1º - O requerimento e ficha de inscrição a que se refere o *caput* estarão disponíveis no sítio eletrônico institucional e nas Comissões Eleitorais, e deverão ser protocolados via SUAP, no período especificado no cronograma (**ANEXO I**), devendo ser endereçado à:

- a. Comissão Eleitoral Central (CEC-RE), no caso de candidaturas ao cargo de Reitor; e
- b. Comissão Eleitoral Local (CEL – “*sigla do campus*”).

§ 2º - No ato de registro da candidatura junto ao SUAP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento, conforme ANEXO II;

II – Ficha de Inscrição, conforme ANEXO III;

III – Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);

IV – Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF), exceto se constar em um dos documentos previstos no inciso anterior;

V – Certidão expedida pela área de gestão de pessoas (dos *campi* ou Reitoria), informando o atendimento aos requisitos exigidos nos Arts. 7º ou 8º deste Edital, conforme o caso;

VI – Declaração de impedimento de sua representação em órgão colegiado do IFPB, em caso de ser integrante, do ato de registro de candidatura até o fim do processo de Consulta (Anexo IX).

VII - Declaração de impedimento das atribuições do cargo de chefia, em comissão, direção ou assessoramento, sem qualquer prejuízo de remuneração, do ato de registro de candidatura até o fim do processo de Consulta, para o candidato ficar à disposição das Comissões Eleitorais (Anexo X).

VIII – Plano de gestão com propostas que o candidato pretende executar ao longo do quadriênio 2026-2030.

§ 3º - Junto ao requerimento de pedido de registro de candidatura, o candidato firmará declaração de que está de acordo com as normas deste Edital.

§ 4º - É vedada a inscrição do candidato para mais de um cargo.

§ 5º É vedada a inscrição de candidatos que tenham sofrido penalidade administrativa previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990 nos últimos 02 (dois) anos, para o caso de suspensão, e nos últimos 180 (cento e oitenta) dias para o caso de advertência.

TÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

Art. 11 - A Comissão Eleitoral Central e as Comissões Eleitorais Locais, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, respectivamente, homologarão os pedidos de registro de candidatura e divulgarão a relação oficial, nos termos do cronograma (ANEXO I), no endereço eletrônico oficial do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>).

§ 1º - Qualquer cidadão poderá, a partir da data de publicação preliminar da lista de registro de candidaturas, solicitar a impugnação de qualquer dos registros de candidatura, conforme os prazos previstos no cronograma (ANEXO I).

§ 2º - O pedido de que trata o parágrafo anterior será formulado, conforme ANEXO IV, à Comissão Eleitoral Central, para o cargo de Reitor ou à Comissão Eleitoral Local, para os cargos de diretor-geral, através da abertura de processo eletrônico via SUAP, devendo o requerimento conter:

I - O nome completo e a qualificação do requerente;

II - Fundamentos de fato e de direito;

III - Pedido de forma clara e objetiva.

§ 3º - Sendo acatado o pedido de impugnação pela respectiva comissão eleitoral, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada, através de notificação via processo eletrônico e publicação no portal do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>), nos termos do ANEXO I, para apresentar sua defesa que será julgada pela comissão eleitoral competente.

§ 4º - A comissão eleitoral competente julgará os recursos e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as) no endereço eletrônico oficial do IFPB (<http://www.ifpb.edu.br>), conforme cronograma previsto no ANEXO I.

TÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 12 - Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição e discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos, nas modalidades integrado e subsequente, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, e que ingressaram no IFPB até a data da deflagração do processo de Consulta à Comunidade Acadêmica pelo Conselho Superior deste Instituto Federal, qual seja: o dia 24 de julho de 2026, data da publicação da Resolução nº 42/2026 - CONSUPÉR/REITORIA/IFPB.

§ 1º Objetivando a imperiosa necessidade de preservação do equilíbrio do processo e segurança do pleito, a formatação do quadro de pessoal do Instituto Federal da Paraíba (lotação e exercício), para efeito de votação, será aquele configurado até o dia 24 de julho de 2026, data da publicação da Resolução CONSUPER nº 42/2026, pela qual deflagrou-se o Processo de Consulta.

§ 2º - Os servidores do Instituto Federal da Paraíba que estejam com exercício em unidade distinta da sua lotação poderão optar por votar na sua unidade de exercício, mediante solicitação via requerimento constante do ANEXO VII.

§ 3º - Os servidores do quadro de pessoal do Instituto Federal da Paraíba, em exercício em qualquer outra Instituição poderão votar na respectiva unidade de lotação.

§ 4º - O servidor contemplado em edital de remoção homologado até 24 de julho de 2026 terá assegurado o direito de voto na unidade de destino, esteja a remoção já concretizada nessa data ou venha a se concretizar posteriormente, até a data da divulgação da lista preliminar de eleitores

§ 5º - Caso o servidor não conste da lista preliminar de eleitores (item 6 do Cronograma - Anexo I) já na unidade de destino, deverá solicitar a correção à respectiva Comissão Eleitoral, comprovando a efetivação da remoção, dentro do período já previsto no Edital para contestação da lista preliminar de eleitores (item 8 do Cronograma - Anexo I).

§ 6º - O servidor cuja nomeação tenha sido publicada no Diário Oficial da União até 24 de julho de 2026 terá assegurado o direito de voto, ainda que a posse e o exercício tenham ocorrido, ou venham a ocorrer, em data posterior, até a data da divulgação da lista preliminar de eleitores (item 6 do Cronograma - Anexo I). Caso o servidor não conste da lista preliminar de eleitores (item 6 do Cronograma - Anexo I), deverá solicitar a correção à respectiva Comissão Eleitoral, comprovando a posse e o exercício, dentro do período já previsto no Edital para contestação da lista preliminar de eleitores (item 8 do Cronograma - Anexo I).

§ 7º - Os eleitores discentes matriculados em curso à distância, terão o mesmo tratamento dos eleitores dos cursos presenciais, devendo votar presencialmente no campus (via lista preliminar), e, em casos onde não há campus (estrutura física), os eleitores devem votar no campus a qual o polo está vinculado.

Art. 13 - Não poderão participar do processo de consulta:

- I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC);

TÍTULO VII

DA CONSULTA À COMUNIDADE

Art. 14 - O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores do segmento consultado.

§ 1º - A consulta dar-se-á em 2 (dois) turnos no caso de nenhum dos candidatos obter em 1º turno maioria absoluta dos votos válidos nos termos do art. 3, do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009 combinado com a Resolução CONSUPER nº 42.

§ 2º - Para o fim do disposto neste artigo, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 3º - Serão instaladas mesas receptoras dos votos de cada segmento em todos os *campi* e na Reitoria do IFPB.

§ 4º - Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada abaixo:

$$TV_{Cn}(\%) = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{DOCCn}{DOCCtotal} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{TACn}{TACtotal} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{DISCn}{DISCtotal} \right) \right]$$

Sendo:

TV_{Cn}(%) = total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual. Onde: n = 1 = candidato "1";
n = 2 = candidato "2";

n = 3 = candidato "3" e assim até n = n = candidato "n".

DOCC_n= quantidade de votos para o candidato "n" no segmento docente.

DOCC_{total}= total de eleitores do segmento docente aptos a votar.

TAC_n = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento dos técnico- administrativos.

TAC_{total}= total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar.

DISC_n= quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente.

DISC_{total}= total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§ 5º - O total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual (**TV_{Cn}(%)**) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§ 6º - Será considerado mais votado o candidato a "n" a Reitor ou "n" a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do TV_{Cn}(%) (total de votos obtidos pelo candidato "n" em percentual).

TÍTULO VIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Capítulo I

Da Propaganda Eleitoral

Art. 15 - A partir da divulgação da homologação dos candidatos inscritos, observando a cronologia prevista no ANEXO I, terá início o período de campanha oficial no âmbito do IFPB.

Art. 16 - A propaganda eleitoral poderá ser efetuada através dos seguintes meios:

- I – debates e/ou palestras;
- II – banners;
- III – faixas;
- IV – panfletos;
- V – bandeiras;
- VI – internet;
- VII – adesivos.

Art. 17 - É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único – Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e o Código de Ética do Servidor, após processamento do competente procedimento apuratório, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27/2021.

Art. 18 - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – realização de propaganda em período e local não permitido;
- II – utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- III – comprometimento da estética e limpeza dos prédios;
- IV – utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPB, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- V – utilização da logomarca do IFPB, em material de campanha do candidato;
- VI – qualquer manifestação político-partidária em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;
- VII – distribuição de camisas, broches (*bottons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;
- VIII – utilizar qualquer tipo de recursos que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

Art. 19 - Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *campi* e da Reitoria do IFPB, três dias úteis após a data da consulta.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como "boca-de-urna", bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito do IFPB no dia da consulta.

Capítulo II

Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 20 - Os *banners*, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do IFPB, somente nas áreas determinadas pelas comissões eleitorais dos *campi*.

§ 1º - As comissões eleitorais dos *campi* lotearão, através de sorteio e entre os candidatos, as áreas para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras e faixas.

§ 2º - O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de *banners*, bandeiras e faixas ocorrerá no mesmo dia em que forem homologadas as candidaturas.

§ 3º - A propaganda eleitoral através de *banners*, bandeiras e faixas somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio previsto neste Capítulo.

§ 4º - Os candidatos poderão indicar um representante para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas.

Capítulo III

Dos Panfletos e Adesivos

Art. 21 - Os adesivos não poderão ser utilizados em veículos oficiais.

Capítulo IV Da Internet

Art. 22 - É vedado o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

§ 1º - Os candidatos poderão ter um *site/blog* próprio para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem, além das suas contas em plataformas digitais.

§ 2º - Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais da campanha, fornecidas no ANEXO III serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

Art. 23 - A Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPB deverá disponibilizar às Comissões Eleitorais, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação e vigência deste Edital Eleitoral, a relação de todos os e-mails, de caráter institucional, de todos os setores.

Capítulo V

Dos Debates e Palestras

Art. 24 - A Comissão Eleitoral Central e a Comissões Eleitorais Locais coordenarão os debates entre candidatos a Reitor e Diretor-Geral, respectivamente.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Central elaborará, juntamente com até dois representantes de cada candidatura, as regras dos debates para reitor, e as Comissões Eleitorais Locais, respectivamente, para o diretor-geral.

TÍTULO IX

DA VOTAÇÃO

Art. 25 - Cada eleitor terá direito a apenas um voto.

§ 1º - Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, ele deverá optar pelo segmento de votação, no prazo de 48 horas após a divulgação da lista preliminar, caso não faça a opção será considerada a do segmento em que sua data de ingresso é a mais antiga.

§ 2º - O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 26 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo relacionados:

I - RG;

II - Carteira Nacional de Habilitação;

III - Carteira Profissional; ou

IV - Carteira de Registro Profissional.

V – Carteira Funcional digital;

Parágrafo Único – No caso dos estudantes, será permitido, alternativamente, o uso da carteira estudantil.

Art. 27 - A votação será realizada em Seções Eleitorais por segmento, ou seja, de docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes.

Art. 28 - A votação será realizada de forma exclusivamente física, sendo utilizada urna convencional e as cédulas de votação conforme modelo constantes do Anexo VIII.

Parágrafo único - A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 29 - A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília – DF, na data estabelecida no ANEXO I.

§ 1º - Havendo necessidade, o segundo turno ocorrerá com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília – DF, obedecendo ao cronograma do **ANEXO I**, e as demais regras deste Edital.

§ 2º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 30 – Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV – contiverem mais de um candidato assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI – os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

Art. 31 – Os membros da Comissão Eleitoral Central poderão votar em qualquer unidade do IFPB, desde que no exercício das atividades da referida Comissão.

Art. 32 – Os servidores em usufruto de licença, qualquer que seja ela, ou comprovadamente na condição de idoso, também poderão optar por votar em unidade distinta da sua lotação ou exercício, desde que requerido junto à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – o requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado com no mínimo 03 (três) dias antes de cada pleito, comprovando com documento oficial a licença em usufruto.

Art. 33 - O material a ser usado pelos Mesários nas votações nos *campi* consistirá de:

I – urnas;

II – modelo de ata;

III – Edital das eleições;

IV – lista nominal de votação oficial;

V – cédulas eleitorais;

VI – papel e caneta;

VII – cabina de votação.

Art. 34 - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 35 - Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFPB.

Art. 36 - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável.

Art. 37 - As urnas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues aos Presidentes das Seções Eleitorais pelos presidentes das comissões eleitorais dos *campi* à vista dos Mesários e de pelo menos um fiscal de cada candidato ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 38 – No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

Art. 39 - Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Local, cujo modelo deverá observar o estabelecido no ANEXO XI.

TÍTULO X

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 40 - As Comissões eleitorais dos *campi* determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnico-administrativos e discentes.

Art. 41 - Em cada Seção Eleitoral, haverá uma mesa receptora de votos, composta por, no mínimo, 03 (três) mesários credenciados pela Comissão Eleitoral do Campus.

Parágrafo Único – A quantidade de seção eleitoral por segmento deverá ser definida pela Comissão Local.

Art. 42 - A Comissão Eleitoral Local credenciará os mesários escolhidos entre os eleitores deste pleito, e dentre estes, a escolha do Presidente da mesa receptora, 1º mesário, 2º mesário e um suplente.

§ 1º - Competirá ao Presidente Mesário:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente Edital;

b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo de consulta, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Edital;

c) digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação para os casos de urnas eletrônicas, ou entregar as cédulas nos casos de voto em urnas convencionais.

§ 2º - Competirá ao 1º Mesário:

a) substituir o Presidente, quando de sua ausência ou impedimento;

b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º - Competirá ao 2º Mesário:

a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

b) substituir o 1º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

§ 4º - Competirá ao Suplente substituir o 2º Mesário, quando de sua ausência ou impedimento.

Art. 43 - Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local Parágrafo único. É vedado, por parte dos mesários, o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral nas seções eleitorais.

Art. 44 - Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, em ambiente preliminarmente definido pela Comissão Eleitoral Local, será realizada a apuração dos votos, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

Parágrafo único. Após o encerramento da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral Local de cada *campus* deverá lavrar ata de apuração com indicação das informações a partir de cada um dos segmentos votantes. Por fim, as cédulas e demais documentos serão acondicionados, lacrados e encaminhados para a Comissão Eleitoral Central.

TÍTULO XI

DOS FISCAIS

Art. 45 - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Local, dentre os eleitores deste pleito, até dois fiscais para cada Seção de Votação e um fiscal para a apuração, além do próprio candidato.

§ 1º - Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na Seção de Votação.

§ 2º - É vedada a realização de propaganda eleitoral por parte deste(s).

Art. 46 - As comissões eleitorais dos *campi* fornecerão aos fiscais de votação e de apuração, credenciais contendo a identificação do fiscal e o local para o qual foi indicado. Parágrafo único - Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 47 - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 48 - Compete aos fiscais observarem o encaminhamento da consulta, impedindo a interferência de estranhos, ou da mesa, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo ainda, exigir do 1º Mesário da Seção o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 49 - Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabinas de votação. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

TÍTULO XII

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

Art. 50 - Os escrutinadores darão início à apuração das urnas, às 20h30, horário de Brasília, e, ao final, produzirão o Boletim de Urna, em vias destinadas à Comissão Eleitoral Local que a encaminhará, de imediato, à Comissão Eleitoral Central, via processo eletrônico, juntamente com os demais documentos relativos ao processo de votação, exceto as cédulas eleitorais.

§ 1º - Toda documentação física relativa ao dia de votação/apuração deverá ser depositada às urnas, juntamente com as cédulas utilizadas a qual deverá ser lacrada e guardada sob a custódia da Comissão Eleitoral Local para envio à Comissão Eleitoral Central o mais breve possível.

§ 2º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser afixada no local da apuração.

§ 3º - Uma via do Boletim de Urna deverá ser entregue em envelope lacrado e devidamente assinado pela composição de mesa da seção eleitoral aos fiscais que acompanharam a apuração ou ao respectivo candidato.

Art. 51 - Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.

Art. 52 - A responsabilidade da apuração final das eleições de Reitor e Diretor-Geral será, respectivamente, da Comissão Eleitoral Central e da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º - Em caso de empate do TVCn(%), será considerado mais votado o candidato que teve a maior votação (quantitativa), somando os três segmentos.

§ 2º - Persistindo o empate, será considerado mais votado o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 3º - Em caso de persistência do empate, será considerado mais votado o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 4º - Em caso de novo empate, será considerado mais votado o candidato com maior idade.

TÍTULO XIII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Capítulo I Das Denúncias

Art. 53 – As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Edital, devidamente identificadas e fundamentada por escrito, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local, respectivamente, para os cargos de Reitor e Diretor-Geral, tomando por base este Edital.

Art. 54 – As denúncias referidas neste Título deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral competente, nos termos do art. 53 desta Resolução, mediante formulário específico – ANEXO V, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato motivador da denúncia.

Art. 55 – Verificada a procedência da denúncia, a respectiva Comissão Eleitoral competente, conforme o art. 53 deste Edital, aplicará a sanção administrativa devida, após o devido processo legal.

§ 1º – A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa, a contar da publicação da Notificação no portal eletrônico do IFPB.

§ 2º – A Comissão Eleitoral Central, nas denúncias relativas ao processo de consulta para o cargo de Reitor, e a Comissão Eleitoral Local, nas denúncias relativas ao processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral, proferirão decisão administrativa, emitida pelo relator e referendada pelo respectivo presidente, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da defesa administrativa, podendo esse período ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, pela respectiva comissão competente.

Capítulo II Das Sanções

Art. 56 - As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Edital.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas com base neste Edital, no Regimento Disciplinar do Quadro Discente e na Lei 8.112/90, a partir da vigência deste Edital.

Art. 57 – As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Comissão Eleitoral competente, observada a natureza da candidatura envolvida. São consideradas infrações e suas respectivas sanções:

I– Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

II– Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Edital. Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

III - Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPB por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção:

a) cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

IV – Comprometer a estética e limpeza do patrimônio do IFPB para a realização de propaganda.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

V– utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Sanção:

a) cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicação no sítio eletrônico institucional.

VI – criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VII– Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente:

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional;

b) caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

VIII– Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPB

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao candidato, além de publicação no sítio eletrônico institucional.

b) caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.

IX- Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos)

Sanção:

a) cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o endereço eletrônico indicado pelo candidato e publicada no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo Único - Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Edital também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo.

Art. 58 – As penalidades previstas neste regulamento se darão sem prejuízo dos procedimentos apuratórios e sancionatórios previstos na Lei nº 8.112/1990 e no Regime Disciplinar Estudantil, conforme for o caso.

TÍTULO XIV

DOS RECURSOS

Art. 59 – Os pedidos de impugnação e recursos, devidamente fundamentados, serão recebidos e processados pela Comissão Eleitoral competente, observada a seguinte distribuição:

I – pela Comissão Eleitoral Central, quando relacionados ao processo de consulta para o cargo de Reitor;

II – pela Comissão Eleitoral Local do respectivo campus, quando relacionados ao processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral.

§1º Da decisão administrativa emitida pelo relator e referendada pelo respectivo presidente, conforme art. 55, §2º deste Edital, caberá recurso ao Colegiado da Comissão Eleitoral Central - CEC, nas denúncias relativas ao processo de consulta para o cargo de Reitor, e ao Colegiado da Comissão Eleitoral Local - CEL, nas denúncias relativas ao processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral.

§2º Os colegiados citados no parágrafo anterior são compostos pelos integrantes titulares dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, nos termos da Resolução nº 42/2026 CONSUPER/REITORIA/IFPB, de 24 de julho de 2026.

Art. 60 – As decisões proferidas pela Comissão Eleitoral competente deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo estabelecido neste Edital, observados os prazos do cronograma eleitoral.

Art. 61 – Os recursos relativos ao processo de consulta deverão ser encaminhados, por escrito e devidamente fundamentados, à Comissão Eleitoral competente, nos termos do art. 59, §1º deste Edital, e conforme **ANEXO VI**.

TÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Cada *campus* do IFPB deverá oferecer toda logística necessária à realização dos pleitos.

Parágrafo único – No caso dos mesários e membros das comissões eleitorais que estejam a sua disposição, ficará o *campus* responsável por sua alimentação e transporte, salvo no caso de recebimento de diárias.

Art. 63 – Encerrados os prazos dos recursos legais e concluído o processo, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 64 – A homologação dos resultados do processo eleitoral será efetuada depois do julgamento realizado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 65 – Os modelos de cédula eleitoral constam no **ANEXO VIII** deste Edital, e a ordem dos candidatos será definida mediante sorteio realizado pela Comissão Eleitoral Central, no caso da consulta para o cargo de Reitor, e pela Comissão Eleitoral Local, no caso de candidaturas ao cargo de Diretor Geral de Campus.

Art. 66 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 67 - Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço do IFPB, afixado em locais públicos do IFPB e disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifpb.edu.br>).

Membro/Segmento Discente

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CONSULTA

EVENTO	DATA
1. Publicação do edital	06/08/2026
2. Pedidos de impugnação do edital	07/08/2026
3. Resposta ao(s) pedido(s) de impugnação	11/08/2026
4. Período para registro de candidatura	10/08/2026 a 12/08/2026
5. Divulgação da relação preliminar dos registros de candidaturas	13/08/2026
6. Divulgação da lista preliminar de eleitores - docentes, técnicos-administrativos e discentes	24/08/2026
7. Pedidos de impugnação de registro de candidatura	14/08/2026 a 16/08/2026
8. Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação de candidaturas	17/08/2026
9. Prazo para recurso dos candidatos impugnados	18/08/2026
10. Divulgação das listas oficiais de candidatos; Sorteio dos números de ordem dos candidatos e do espaço para fixação das propagandas	19/08/2026
11. Início do período de campanha do 1º turno	19/08/2026
12. Período para contestar a lista preliminar de eleitores e para solicitação de mudança do local de votação (Art. 12, parágrafo segundo)	25/08/2026 a 28/08/2026
13. Divulgação das listas oficiais de eleitores	14/09/2026
14. Credenciamento dos fiscais 1º turno	21/09/2026
15. Encerramento do período de campanha do 1º turno	21/09/2026
16. Votação do 1º turno das 8 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	23/09/2026
17. Proclamação do resultado oficial do 1º turno	24/09/2026
18. Prazo para recurso do resultado oficial 1º turno	25/09/2026
19. Início da campanha do 2º turno	28/09/2026
20. Sorteio da ordem dos candidatos e dos espaços para fixação das propagandas	28/09/2026
21. Credenciamento de Fiscais para o 2º Turno	05/10/2026
22. Encerramento do período de campanha do 2º turno	05/10/2026
23. Votação do 2º turno das 8 às 20 horas e início da apuração às 20:30 horas	07/10/2026
24. Proclamação do resultado oficial do 2º turno	08/10/2026
25. Prazo para recurso resultado oficial do 2º turno	09/10/2026
26. Entrega do resultado final do processo eleitoral ao Conselho Superior do IFPB	19/10/2026

ANEXO II
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Sr. Presidente da comissão eleitoral central/ do *campus*,

Eu, _____, servidor do quadro ativo permanente do Instituto Federal da Paraíba, matrícula SIAPE _____ venho
respeitosamente requerer a inscrição para concorrer ao processo de consulta para o cargo de _____
_____, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital nº 01/2026 da comissão eleitoral central que
trata do processo de consulta para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral dos *campi*, Cabedelo, Cabedelo Centro, Campina Grande, Esperança, Itabaiana, João Pessoa, Pedras de Fogo,
Picuí, Monteiro e Santa Rita - Quadriênio 2026/2030.

Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / ____.

Assinatura do requerente

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)

1. Cargo Pretendido:

	REITOR
--	--------

	DIRETOR GERAL - Campus _____
--	------------------------------

2. Nome social do candidato (constará nas cédulas):

3. Nome completo do candidato:

4. Cargo efetivo: _____

5. Data de efetivo exercício no Serviço Público Federal: ____/____/____

6. Data de lotação na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica: ____/____/____

7. Unidade de Lotação: _____

8. Data de Nascimento: ____/____/____

9. Endereço: _____

10. Cidade: _____

11. UF: _____

12. CEP: _____ Telefone: (____) _____

13. Endereços Eletrônicos (E-mail a ser utilizado na campanha):

a. _____

b. _____

c. _____

d. _____

14. Sites e plataformas digitais.

e. _____

f. _____

g. _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para a escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2026/2030.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. Nome: _____

2. Matrícula SIAPE ou RG: _____

3. Unidade de lotação: _____

4. Telefone(s): (_____) _____ / (_____) _____

5. E-mail: _____

6. Nome do Candidato: _____

7. Motivo: _____

8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus*- Quadriênio 2026/2030.

Local _____ Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Recorrente

ANEXO V
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

1. **Nome:** _____

2. **Matrícula SIAPE/RG:** _____

3. **Unidade de lotação:** _____

4. **Telefone(s):** (_____) _____ / (_____) _____

5. **E-mail:** _____

6. **Nome do Candidato:** _____

7. **Motivo:** _____

8. **Fundamentação:** _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2026/2030.

Local _____ Data _____ / _____ / _____

Assinatura do Denunciante

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE

1. Nome: _____
2. Matrícula SIAPE/RG: _____
3. Unidade de lotação: _____
4. Telefone(s): (_____) _____ / (_____) _____
5. E-mail: _____
6. Nome do Candidato: _____
7. Motivo: _____
8. Fundamentação: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Eleitoral para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2026/2030.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do Recorrente

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA MUDANÇA DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Sr. Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Eu, _____, servidor do quadro ativo permanente do Instituto Federal da Paraíba, matrícula SIAPE____, vinculado a(o) _____, venho respeitosamente requerer a mudança do meu local de votação, para o *Campus* _____, em conformidade com o Parágrafo **Segundo**, do Art. 12 deste Edital, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo de Consulta para escolha do Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *Campus* - Quadriênio 2026/2030.

Em anexo, segue declaração da DGEF confirmando minha lotação de origem. Desta forma, peço deferimento.

Local _____ Data ____/____/____.

Assinatura do requerente

ANEXO VIII

MODELOS DE CÉDULAS DE VOTAÇÃO

 INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL CÉDULA DE VOTAÇÃO — QUADRIÊNIO 2026/2030
REITOR
☐ CANDIDATO 1
☐ CANDIDATO 2
☐ CANDIDATO 3
☐ VOTO EM BRANCO
<i>Marcar "X" no quadrado</i>
AUTENTICAÇÃO DA MESA RECEPTORA
_____ Presidente
_____ 1º Mesário
_____ 2º Mesário
Processo de Consulta 2026/2030 – Instituto Federal da Paraíba

Cédula para votação nos campi em que não há o cargo de Diretor-Geral de Campus.

 INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL CÉDULA DE VOTAÇÃO — QUADRIÊNIO 2026/2030	
REITOR	DIRETOR GERAL
☐ CANDIDATO 1	☐ CANDIDATO 1
☐ CANDIDATO 2	☐ CANDIDATO 2
☐ CANDIDATO 3	☐ CANDIDATO 3
☐ VOTO EM BRANCO	☐ VOTO EM BRANCO
<i>Marcar "X" no quadrado</i>	<i>Marcar "X" no quadrado</i>
AUTENTICAÇÃO DA MESA RECEPTORA	
_____ Presidente	_____ 1º Mesário
	_____ 2º Mesário
Processo de Consulta 2026/2030 – Instituto Federal da Paraíba	

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE REPRESENTAÇÃO EM ÓRGÃO COLEGIADO

Eu, _____, servidor do quadro permanente do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, SIAPE _____, DECLARO estar impedido das minhas funções de MEMBRO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPB, desde o momento da inscrição no Processo de Consulta para escolha de Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *campus* - Quadriênio 2026-2030, até o final do processo de consulta, conforme prevê as normas estabelecidas do Edital nº 01/2026 - CEC do referido processo.

Local _____, data _____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, servidor do quadro permanente do Instituto Federal da Paraíba – IFPB, SIAPE _____, DECLARO estar impedido das minhas funções e atribuições da função de _____ do *campus* _____, desde o momento da inscrição no Processo de Consulta para escolha de Reitor do IFPB e Diretor-Geral de *campus* - Quadriênio 2026-2030, até o final do processo de consulta, conforme prevê as normas estabelecidas do Edital nº 01/2026 - CEC do referido processo.

Local: _____ dada: ____/____/de 2026.

Assinatura do requerente

ANEXO XI

MODELO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO



**INSTITUTO
FEDERAL**
Paraíba

ELEIÇÕES QUADRIÊNIO 2020-2023

**COMISSÃO ELEITORAL
LOCAL**

Nome: